



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2025**

**PROÍBE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE EXIGIR O CPF DO CONSUMIDOR, NO ATO DA COMPRA, SEM INFORMAR DE FORMA ADEQUADA E CLARA SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no município da Serra, proibidos de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

Parágrafo único - A violação do disposto no “caput” deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 2º** - Fica vedada à estabelecimentos comerciais a venda o compartilhamento ou comercialização de informações pessoais de seus clientes a terceiros.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente lei.

**Art. 4º** - Ficam excluídas das proibições previstas nesta Lei as situações em que o fornecimento do CPF seja exigência legal para emissão de nota fiscal ou cumprimento de obrigação tributária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de julho de 2025.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os direitos do consumidor e garantir a transparência na coleta de dados pessoais, sobretudo o CPF, que é frequentemente solicitado sem a devida explicação quanto ao seu uso.

Diversos consumidores, ao realizarem compras, têm sido induzidos a fornecer seu CPF sob a premissa de obtenção de descontos, sem qualquer garantia real do benefício ou clareza quanto ao tratamento das informações pessoais fornecidas. Isso não apenas compromete a privacidade e segurança dos dados, mas também viola princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A medida visa equilibrar a relação de consumo, assegurando o direito à informação e à escolha livre e consciente por parte do consumidor.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de julho de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

